



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	74 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 829/2023 - DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº827/2023 7DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA, DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR, DA SECRETARIA DE SAÚDE
- DECRETO Nº828/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. PRISCILLA KELLY RODRIGUES BARRETO, DO CARGO EFETIVO DE TECNICA DE ENFERMAGEM, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 183/2023 - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO - D PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - LOTEAMENTO VILA IRACI - CNPJ 12.602.856/0001-16
- PORTARIA SEMADES Nº 184/2023 - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO - V. DE SOUZA E SILVA - HOTEL SEABRA - CNPJ 33.919.296/0001-07
- PORTARIA SEMADES Nº 185/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - AGROTECH - CNPJ 24.444.317/0005-09
- PORTARIA SEMADES Nº 186/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ 24.444.317/0010-76
- PORTARIA SEMADES Nº 187/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - GOMES RESIDUOS METALICOS - GOMES RESIDUOS METALICOS LTDA - CNPJ 28.077.663/0001-23
- PORTARIA SEMADES Nº 188/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ24.444.317/0011-57
- PORTARIA SEMADES Nº 189/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECE - COPIRECE - CNPJ13.715.339/0001-16

EDITAIS

- EDITAL Nº: 001/2023- FEMUCI- CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ENVOLVIDOS NA/COM A ARTE MUSICAL: RESGATANDO VALORES E MOSTRANDO TALENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 829, DE 23 AGOSTO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA A
PRÁTICA DOS ATOS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, para atendimento ao interesse público envolvido,

Considerando que compete ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Irecê;

Considerando que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito, nos termos do artigo 52, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Município de Irecê;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Administração de Irecê, para decidir e expedir ato administrativo relacionado aos direitos e deveres dos servidores públicos municipais, especialmente quanto à:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para prestar o serviço militar obrigatório;
- IV - licença para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;
- V - licença prêmio por assiduidade;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - licença para o servidor-atleta participar de competição oficial;
- VIII - licença para capacitação profissional;
- IX - licença para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;
- X - licença para a gestante;
- XI - licença para o genitor em caso de nascimento de filho;
- XII – readaptação funcional;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 23 de agosto de 2023.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



**DECRETO N.º. 827/2023**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Paulo Henrique De Almeida**, Diretor de Unidade Hospitalar, da Secretaria de Saúde

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Paulo Henrique De Almeida**, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 01.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023

Elmo Vaz

Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 828/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra. Priscilla Kelly Rodrigues Barreto**, do cargo efetivo de **Técnica de Enfermagem**, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **Sra. Priscilla Kelly Rodrigues Barreto**, do cargo efetivo de **Técnica de Enfermagem**, da Secretaria de Saúde no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de agosto de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

056/LL+LI/SEMADES/JUL-2023

PORTARIA Nº 183/2023

Dispõe sobre a **D** **PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - LOTEAMENTO VILA IRACI CNPJ 12.602.856/0001-16,** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedira **D PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - LOTEAMENTO VILA IRACI CNPJ 12.602.856/0001-16**, tendo como atividade principal: PARCELAMENTO DO SOLO, potencial poluidor médio e porte pequeno, enquadrado pelo Decreto nº 360 em **PARCELAMENTO DO SOLO**, com sede ROD BA 052, KM 353, centro, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco, conforme NR nº 01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Instalar pavimentação asfáltica, contemplando todas as ruas do loteamento e seguindo os projetos de drenagem apresentados (**Prazo:** seguindo o cronograma apresentado);

X – É vedado, na zona urbana, queimar lixos e restos de vegetais em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometa a comodidade pública, de acordo com o código de posturas do município (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XI - Cumprir plano de arborização que contemple o plantio de uma muda de árvore nativa da caatinga em cada lote comercializado (**Prazo:** 12 meses);

XII - Fica o responsável pelo empreendimento responsável pelo controle de vegetação rasteira de forma que não case transtornos aos vizinhos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XIII - Entregar 120 (cento e vinte) mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009(**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XIV - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 120 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

054/LL+LI/SEMADES/JUL-2023

PORTARIA Nº 184/2023

Dispõe sobre a Licença de Localização e Instalação ao empreendimento com razão social **V. DE SOUZA E SILVA - HOTEL SEABRA** CNPJ **33.919.296/0001-07** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Localização e Instalação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir ao empreendimento com razão social **V. DE SOUZA E SILVA - HOTEL SEABRA**, CNPJ **33.919.296/0001-07**, tendo como atividade: **HOTÉIS**, potencial poluidor médio e porte pequeno enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, **EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA (HOTEIS, MOTÉIS, Pousadas e similares)**, com sede na **ROD BA 052 centro, Irecê – BA**, CEP: 44900-000.

Art. 2º - Condicionantes propostas:

I - Instalar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco conforme NR nº01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PI - Tel: (081) 3101-1001 - www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V-** Realizar instalação dos equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Imediato);
- VI-** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII -** Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII -** Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX-** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X -** Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pelo empreendimento e que atualmente é encaminhado para lixão ou aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI -** Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XII -** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII -** Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XIV –** Dar entrada na Licença de Operação, antes da finalização das instalações do Empreendimento;
- XV –** Realizar a arborização do local nas laterais e na entrada do empreendimento, utilizando vegetação nativa, conforme projeto enviado (Prazo: 60 dias);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVI- Instalar caixas coletoras de resíduos gerados (tambores ou contêineres) no empreendimento contemplando separação de resíduos recicláveis orgânicos e contaminados (**Prazo: 45 dias**);

XVII – Realizar a entrega na SEMADES de 20 (vinte) cestas básicas de valor mínimo de R\$ 150 reais que serão doadas para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município. (**Prazo: 30 dias**);

XVIII – Apresentar Projeto enviado ao Corpo de Bombeiros (ACP) (**Prazo: 15 dias**);

XIX - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

Art. 1º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.2º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 3º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Licença de Localização e Instalação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

052/RLS/SEMADES/JUL-2023

PORTARIA Nº 185/2023

Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** nome fantasia **AGROTECH** CNPJ **24.444.317/0005-09** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** nome fantasia **AGROTECH** CNPJ **24.444.317/0005-09**, tendo como atividade principal: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. Dotado de Potencial poluidor: **PEQUENO**, Porte **PEQUENO** enquadrado pela resolução CEPRAM nº 4.579, Terminais de produtos agrícolas industrializados com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO n. 780, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.)
- VII** - Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR-23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII** - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), (**Prazo:** durante a vigência desta licença)
- XII** - Avaliar, controlar e monitorar rigorosamente os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especificamente as obrigações e exigências contidas nas: NR-06, NR-07, NR-09, NR-16 e NR-26, estabelecidas pela Portaria GM nº 3.214, de 08 e junho de 1978 e suas atualizações (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII** - Apresentar Registro de Comerciante de Agrotóxicos com dados cadastrais técnicos federais atualizados, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado (**Prazo:** 30 dias);
- XIV** - Apresentar termo de compromisso atualizado firmado pela empresa responsável pela coleta das embalagens de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** 30 dias);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV - Apresentar termo de compromisso firmado pela empresa responsável pela coleta de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovante anual das entregas);

XVI - Manter sempre atualizado os dados do cadastro Técnico Federal, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado;

XVII - Armazenar os produtos comercializados: Defensivos Agrícolas, de acordo com as recomendações da ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e da Norma ABNT NBR 17505-2013 (**Prazo:** Imediato);

XVIII - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB bem como do treinamento de funcionários de situações de riscos. (**Prazo:** 30 dias);

XIX - Implantar Caixa de Efluentes com Processo de filtragem e tratamento conforme indicado no PGRS apresentado (**Prazo:** 30 dias, apresentar comprovantes);

XX - Manter sempre desobstruído o acesso aos equipamentos de combate a incêndios bem como, os de emergência em caso de riscos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XXI - Realizar a entrega na SEMADES de 10 (dez) cestas básicas de valor mínimo de R\$ 150 reais que serão doadas para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município. (**Prazo:** 30 dias);

XXII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

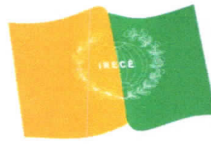
Irecê – BA, 22 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

053/RLS/SEMADES/JUL-2023

PORTARIA Nº 186/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ **24.444.317/0010-76** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ **24.444.317/0010-76**, tendo como atividade principal: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. Dotado de Potencial poluidor: **PEQUENO**, Porte **PEQUENO** enquadrado pela resolução CEPRAM n.º 4.579, Terminais de produtos agrícolas industrializados com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO n. 780 Galpão 03, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.)
- VII** - Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR-23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII** - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), (**Prazo:** durante a vigência desta licença)
- XII** - Avaliar, controlar e monitorar rigorosamente os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especificamente as obrigações e exigências contidas nas: NR-06, NR-07, NR-09, NR-16 e NR-26, estabelecidas pela Portaria GM nº 3.214, de 08 e junho de 1978 e suas atualizações (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII** - Apresentar Registro de Comerciante de Agrotóxicos com dados cadastrais técnicos federais atualizados, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado (**Prazo:** 30 dias);
- XIV** - Apresentar termo de compromisso atualizado firmado pela empresa responsável pela coleta das embalagens de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** 30 dias);
- XV** - Apresentar termo de compromisso firmado pela empresa responsável pela coleta de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovante anual das entregas);

XVI - Manter sempre atualizado os dados do cadastro Técnico Federal, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado;

XVII - Armazenar os produtos comercializados: Defensivos Agrícolas, de acordo com as recomendações da ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e da Norma ABNT NBR 17505-2013 (**Prazo:** Imediato);

XVIII - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB bem como do treinamento de funcionários de situações de riscos. (**Prazo:** 30 dias);

XIX - Implantar Caixa de Efluentes com Processo de filtragem e tratamento conforme indicado no PGRS apresentado (**Prazo:** 30 dias, apresentar comprovantes);

XX - Manter sempre desobstruído o acesso aos equipamentos de combate a incêndios bem como, os de emergência em caso de riscos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XXI - Realizar a entrega dos seguintes equipamentos (10 luvas emborrachadas Anticorte, 4 Botas tipo galocha, 2 Kits de jardinagem profissional, 2 Serrotes tipo poda dobrável, 2 Facões com bainha, 1 caixa organizadora de ferramentas de jardinagem) . prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (**Prazo:** 30 dias);

XXII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

PROCESSO/Número:

058/LS/SEMADES/AGO-2023

PORTARIA Nº 187/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **GOMES RESIDUOS METALICOS - GOMES RESIDUOS METALICOS LTDA**, CNPJ **28.077.663/0001-23** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA GOMES RESIDUOS METALICOS - GOMES RESIDUOS METALICOS LTDA**, CNPJ **28.077.663/0001-23**, Tendo como atividade: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, potencial poluidor baixo e porte pequeno, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, com sede na AV. SANTOS LOPES, n. 1059, Centro, Irecê – BA, CEP: 44900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco conforme NR nº01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6524 – meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI – Sinalizar e manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Saúde Médico e Controle Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Manter e organizar de maneira limpa o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI – Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XII- Realizar dedetizações periódicas no empreendimento (apresentar comprovantes);

XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XIV – Manter todo o material metálico responsável pela empresa tampado ou embalado de forma a não ter contato direto com o solo, exposto de chuvas e vetores de doenças, o material que fica exposto para venda em varejo, para a população deve ficar em local coberto e com solo impermeabilizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV - Entregar 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XVI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 30 dias**);

XVII - Apresentar auto de vistoria de corpo de bombeiros. (AVCB).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

057/LS/SEMADES/JUL-2023

PORTARIA Nº 188/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECE- COPIRECE**, CNPJ **13.715.339/0001-16** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECE- COPIRECE**, CNPJ **13.715.339/0001-16**, tendo como atividade principal: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. Dotado de Potencial poluidor: **PEQUENO**, Porte **PEQUENO** enquadrado pela resolução CEPRAM n.º 4.579, Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados com sede na Rua São Francisco n. 165, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n.º 12.056/2011;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- X** - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 30 dias);
- XI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII** - Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XV** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);
- Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - RN - Tel. 3654-0333 - portal@ptmunicipal.org.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

057/LS/SEMADES/JUL-2023

PORTARIA Nº 189/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECE-COPIRECE**, CNPJ **13.715.339/0001-16** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECE-COPIRECE**, CNPJ **13.715.339/0001-16**, tendo como atividade principal: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. Dotado de Potencial poluidor: **PEQUENO**, Porte **PEQUENO** enquadrado pela resolução CEPRAM nº 4.579, Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados com sede na Rua São Francisco n. 165, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- X** - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 30 dias);
- XI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII** - Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XV** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);
- Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 363465-4 - meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de agosto de 2023

Hildegár Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023





EDITAL N.º 001/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ENVOLVIDOS NA/COM A ARTE MUSICAL: RESGATANDO VALORES E MOSTRANDO TALENTOS.

O NUCA (Núcleo de Cidadania dos Adolescentes) de Irecê, coordenado pelo Conselho Municipal das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), com apoio da Prefeitura Municipal de Irecê, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, torna públicas as normas e os procedimentos para participação no 6º Festival de Música de Calouros de Irecê - FEMUCI, sendo intitulado ***“A diferença é o que nos une”***, a ser realizado nos dias **06 e 07 de outubro de 2023**, na **Praça Chico Mendes**, para a qual deverão ser observadas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. O FESTIVAL

Nosso evento cultural terá uma enriquecedora disputa musical e uma oportunidade de mostrar e conhecer muitos talentos em nosso território. Para isso, será avaliada, no critério geral, a **interpretação** da música de renome escolhida pelo participante. **Não será permitida a apresentação de canções autorais.** Os interessados realizarão suas inscrições e estarão sujeitos às fases de pré-seleção, segundo seus critérios de avaliação;

Os participantes concorrerão ao 1º, 2º e 3º lugar, sujeitos à premiações descritas adiante;

2. DO PÚBLICO-ALVO

Crianças, Adolescentes e Jovens do município de Irecê e Território.





DA INSCRIÇÃO: O prazo para inscrições será do dia 25 de agosto a 10 de setembro de 2023.

Para se inscrever no festival, o candidato deve atender aos seguintes pré-requisitos:

- A) Ter idade mínima de **8 anos** e máxima de **21 anos** completos até a data final das inscrições.
- B) Preencher o formulário virtual para análise da comissão disponível no link: <https://forms.gle/fNSDZ3oSvB4FNXzi7>
- C) No caso de menores de 18 anos, preencher o termo de autorização (que está presente no anexo I, ao final deste edital).
- D) Preencher o termo de autorização de imagem, disposto no anexo III (para maiores de 18 anos), e anexo IV (para menores de 18 anos) ao final deste edital.

Termo de autorização de uso de imagens e ou áudios dos participantes para divulgação para Selo/UNICEF edição 2021-2024, pelo NUCA, CMDCA, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Irecê.

- E) Entregar os termos de autorização assinados, junto com cópias dos documentos, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Recepção Polo UAB), localizada na Avenida Coronel Terêncio Dourado, s/n (antigo Projeto Rondon), Centro – Irecê-Bahia.

Documentos necessários:

- Cópia da Cédula de Identificação - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia da Cédula de Identificação do responsável legal, nos casos de menores de 18 anos - RG;





3. DAS CATEGORIAS MUSICAIS

- Poderão ser inscritos no **Festival** quaisquer dos mais variados gêneros da música, *nacional* ou internacional, em todas as suas vertentes, exceto músicas com teor racista, palavras de baixo calão, e que possam ser julgados inapropriados pela comissão;
- Dos candidatos classificados, 30% das vagas serão destinados ao segmento gospel;
- As músicas indicadas para apresentação serão de terceiros, citando a autoria e resguardando todos os direitos autorais.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Será formada uma comissão prévia, composta com artistas e profissionais da música, para análise dos documentos. Estando aptos nas inscrições, segue a ordem de seleção:

- ❖ **Primeira apresentação eliminatória (AUDIÇÃO):** os participantes apresentarão suas canções escolhidas para a equipe de jurados selecionados pela *Comissão*. Nessa fase, serão utilizados os critérios técnicos musicais para selecionar 20 concorrentes, que irão se apresentar na fase final.
- ❖ **Local da apresentação eliminatória:** No auditório da Praça CEUs, na Rua Zeca Batista (próximo á escola Tenente Wilson), com data e hora a serem divulgadas via contato.
- ❖ **Os ensaios com a banda** acontecerão no mesmo local da apresentação eliminatória na semana do festival, com data e hora a serem divulgadas via contato.

Serão desclassificadas na pré-seleção, as músicas com teor censurável, como apologia às drogas e violência, pornografia ou saudação político-partidária;





Para julgamento das apresentações e escolha dos vencedores, será formada uma comissão composta por até 6 (seis) profissionais (local) com competência técnica musical, cujos nomes serão divulgados antes do início das apresentações.

Os candidatos selecionados serão avaliados nos seguintes critérios:

- **Afinação;**
- **Intepretação;**
- **Timbre e**
- **Presença de palco.**

Em caso de empate, serão analisadas as maiores notas por eles obtidas por ordem de importância, nos critérios acima citados.

5. REGRAS E ORIENTAÇÕES

6.1 - Só será permitido até 2 músicos acompanhantes por concorrente, caso seja necessário o uso de instrumentos que não estejam disponíveis na banda de apoio, desde que participem dos ensaios para garantir apresentação sem transtornos;

6.2 - Vencedores das edições anteriores não poderão concorrer na edição atual.

6.3 - Não será permitida a participação de cantores profissionais, sendo esses considerados aqueles que já possuem trabalhos gravados, mantêm contrato com alguma produtora, que fazem apresentações em bares, restaurantes e afins, bem como shows públicos e privados por fins lucrativos, passivos de avaliação da comissão.





6. EQUIPAMENTOS

Serão disponibilizados para os participantes, os seguintes equipamentos:

- Amplificador de Guitarra;
- Amplificador de Baixo;
- Corpo da Bateria;
- Monitores;
- Palco;
- Microfones.

Será permitida a utilização de instrumentos e ou **equipamentos próprios**, com exceção de elementos de maior demanda de tempo para ajuste do som no P.A.

7. APRESENTAÇÃO

A ordem de apresentação priorizará os residentes de Irecê para o primeiro dia de apresentação e os residentes de outras cidades da microrregião para o segundo, visando viabilizar melhor logística de transporte para os participantes.

As apresentações acontecerão nos dias 06 e 07 de outubro de 2023, com início previsto para às 19h30 e término previsto às 23h30.

Após a apresentação da última atração, no dia 07 de outubro, acontecerão as premiações dos vencedores.

- Participantes menores de **16 anos** deverão estar acompanhados (as) por seus responsáveis.
- Participantes com idade entre **16 anos e 18 anos** deverão apresentar autorização do responsável legal.





8. PREMIAÇÃO

A premiação dos vencedores será do primeiro ao terceiro colocado.

1º Lugar: R\$ 1.600,00 (mil e seicentos reais) em dinheiro;

2º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em dinheiro;

3º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em dinheiro;

Contaremos com uma classificação extra para os participantes entre 08 e 12 anos, como revelação infantil e serão contemplados da seguinte forma:

1º Lugar Revelação Infantil: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

2º Lugar Revelação Infantil: R\$ 200,00 (duzentos reais);

3º Lugar Revelação Infantil: R\$ 200,00 (duzentos reais);

As premiações desta categoria se darão pela soma geral de pontos dos concorrentes do público específico, e não influenciarão na premiação geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A lista dos selecionados para participar do **6º Festival de Música de Calouros de Irecê (FEMUCI)**, será divulgada nas redes oficiais da Prefeitura e do Festival, e para maiores informações poderá ser feito o contato através das redes sociais do @nucairece.

2. O acesso do público às apresentações é livre, podendo os finalistas convidar seus amigos, familiares e fã clube a se fazerem presentes para prestigiar a sua participação no Festival.

3. O participante deverá informar (caso seja selecionado), se ele ou algum integrante da banda, é portador de alguma deficiência física e se precisa de atenção especial.

4. Todas as despesas, para participação no Festival, serão de responsabilidade do (s) próprio (s) participante (s) inscrito (s);





5. Não serão analisadas as inscrições que deixarem de cumprir com as exigências dos itens anteriores;
6. Caso haja equipamentos e/ou instrumentos específicos a serem utilizados pelo participante inscrito que não constem na seção V deste Edital, estes deverão ser providenciados pelo mesmo com a devida antecedência, sob pena de ter prejudicada sua apresentação e eventual desclassificação do Festival;
8. O material requisitado para inscrição não será devolvido;
9. As decisões das comissões técnicas de seleção e avaliação são soberanas, não cabendo recursos em nenhuma das hipóteses;
10. Se o vencedor do **6º Festival de Música de Calouros de Irecê, sendo intitulado “A diferença é o que nos une”**, for menor de idade, a premiação será feita por meio do representante legal, conforme indicado na ficha de inscrição do candidato.
11. Todas as dúvidas relacionadas ao festival deverão ser encaminhadas para os seguintes contatos: **E-mail:** nucairece@gmail.com / **Whatsapp:** (74) 9 9952-9141.

Irecê, 23 de agosto de 2023.

Luan Dias de Souza
Coordenação Geral do FEMUCI/2023





ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS
(Adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos)

Eu, _____ (nome do genitor, e/ou responsável), portador de CPF de nº _____ autorizo o (a) adolescente _____ a participar do **6º Festival de Música de Calouros de Irecê**, intitulado *“A diferença é o que nos une”*, estando ciente e de acordo com o regulamento do evento.

_____ - BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Responsável





ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
Pessoa maior de 18 anos

Neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autorizo expressamente a utilização da minha imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes da minha participação no 6º *Festival de Música de Calouros de Irecê*, sendo intitulado “*A diferença é o que nos une*”.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) folhetos em geral (encartes, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) home Page; (V) cartazes; (VI) mídia eletrônica (painéis, televisão, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, ____ de _____ de 2023.

Nome: _____

RG.: _____ CPF: _____

Assinatura





ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM INFANTIL/ADOLESCENTE

Eu _____, nacionalidade _____, menor de idade, neste ato devidamente representado por meu/minha responsável legal, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente à Av/Rua n.º _____, município de _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizado pela comissão organizadora do 6º Festival de Música de Calouros de Irecê, sendo intitulado “A diferença é o que nos une”.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) folhetos em geral (encartes, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) home Page; (V) cartazes; (VI) mídia eletrônica (painéis, televisão, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____ BA, _____ de _____ de 2023.

Nome do menor: _____

Por seu Responsável Legal:

Nome: _____ RG _____

CPF: _____ Telefone p/ contato: (____) _____.

Assinatura





ANEXO V
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTO	DATAS	OBSERVAÇÕES
Período de Inscrição	25/08 à 10/09	
Seleção e Avaliação da Comissão	11/09 à 13/09	
Divulgação do resultado de avaliação das inscrições.	14/09	
Oficina de Expressão Corporal	16 e 17/09	
Oficina de Canto – Preparação Vocal	16 e 17/09	
Oficina de Harmonia afetiva	16 e 17/09	
Audições	19 e 20/09	Acontecerá no auditório da praça CEUs
Resultado das Audições	21/09	
Escolha da música que irá interpretar	Até dia 22/09	Será encaminhado a um dos responsáveis pelo evento
Período dos Ensaios	25 e 26/09 27 e 28/09 Ensaio Geral dia 04/10	
Apresentação no Festival	06 e 07/10	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A49D-760B-2167-5275-3821> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A49D-760B-2167-5275-3821



Hash do Documento

ab773067433405eee216d77611123d5c40d5846f11b5462b172729b44ce0423d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/08/2023 16:48 UTC-03:00